



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 212/2018
Processo nº 01.108297.18.50

- **OBJETO: LOCAÇÃO DE ENXOVAL DE ROUPAS HOSPITALARES PARA AS UNIDADES DA SMSA, INCLUINDO SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO, TRANSPORTE E LAVAGEM DE ROUPAS PRÓPRIAS DOS PACIENTES DOS CERSAM'S.**
- **TIPO: MENOR PREÇO, AFERIDO PELO VALOR GLOBAL.**
- **REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**
- **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** dia 13/11/2018, às 08:00 h
- **INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES:** dia 13/11/2018, às 10:00 h
- **FORMALIZAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:** Os pedidos poderão ser formulados de acordo com o item “5” deste edital.
- **PRAZO DA DISPUTA:** A etapa inicial de lances será encerrada por decisão do(a) pregoeiro(a), resguardado o tempo mínimo de 05 minutos, seguindo-se um tempo aleatório de até 30 minutos. O sistema emitirá, durante a disputa, aviso alertando para o fechamento iminente do pregão.
- **SITE PARA CONSULTAS:** www.licitacoes-e.com.br ou www.pbh.gov.br
- **FONE:** (31) 3277-1400 – (31) 3246-0151
- **CARTILHA DO FORNECEDOR:** Deverá ser de conhecimento de todos os licitantes, podendo ser impressa por meio do “site” www.licitacoes-e.com.br, através do “link” “Introdução às Regras do Jogo”, para que não ocorram dúvidas de procedimento durante a sessão.
- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília.



1. DO PREÂMBULO

A Diretoria Central de Compras da Subsecretaria de Administração e Logística torna público que fará realizar procedimento licitatório na modalidade pregão, por meio de utilização de recursos da tecnologia da informação – INTERNET, nos termos dos Decretos Municipais nº 12.436/06, nº 12.437/06 e nº 15.113/13, da Lei Municipal nº 10.936/16, das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e Lei Complementar nº 123/06, observadas ainda as determinações da Lei Federal nº 12.846/13.

2. DO OBJETO

Locação de enxoval de roupas hospitalares para as unidades da SMSA, incluindo serviço de higienização, transporte e lavagem de roupas próprias dos pacientes dos CERSAM'S, conforme descrição detalhada constante no Anexo I deste edital.

3. DAS DISPOSIÇÕES/RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

- 3.1. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condição de segurança-criptografia e autenticação em todas as suas fases.
- 3.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município, denominado pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante do “site” www.licitacoes-e.com.br.

4. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

23023401 1030115726900001 339039 41 0350 0148
23023401 1030115729030001 339039 41 0350 0148

5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 5.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados até o 2º dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, via INTERNET, para o e-mail glic@pbh.gov.br ou ser entregues diretamente nas dependências da Gerência de Coordenação de Licitações da Subsecretaria de Administração e Logística situada na Rua Espírito Santo, 605 – 15º andar, Centro - Belo Horizonte / MG, CEP 30.160-919, no horário de 8 h as 17 h.
- 5.2. As respostas serão disponibilizadas diretamente no “site” www.licitacoes-e.com.br, no campo “mensagens”, no “link” correspondente a este edital e poderão ser acessados por todos os licitantes.

6. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 6.1. Poderá ser apresentada IMPUGNAÇÃO ao Edital deste Pregão até o 2º dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.



6.2. As razões de impugnação ao edital, quando propostas, poderão ser enviadas via INTERNET, para o e-mail gclic@pbh.gov.br, com remessa posterior do documento original no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados do prazo final para sua apresentação junto à Gerência de Coordenação de Licitações da Subsecretaria de Administração e Logística situada na Rua Espírito Santo, 605 – 15º andar, Centro - Belo Horizonte – MG, CEP 30.160-919, impreterivelmente no horário de atendimento, de 08:00 às 17:00 horas.

6.3. Não serão acolhidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar deste procedimento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos.

7.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento os interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

- a) estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município;
- b) tenham sido declarados inidôneos ou impedidos de licitar e contratar em qualquer esfera de Governo;
- c) estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
- d) estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo as empresas que comprovarem que o plano de recuperação foi homologado pelo juízo competente;
- e) demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.

7.3. A observância das vedações do subitem 7.2 é de inteira responsabilidade da LICITANTE que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

8. DO CREDENCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL

8.1. Os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S/A sediadas no País.

8.2. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa devidamente justificada do Banco do Brasil S/A.

8.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo ao Banco do Brasil S/A ou ao Município de Belo Horizonte a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, ainda que por terceiros.

8.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade do licitante ou de seu representante legal pelos atos praticados e na presunção de capacidade técnica e habilitatória para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

9. DO ACESSO E DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

9.1. O acesso deve ser feito na página inicial do “site” www.licitacoes-e.com.br, opção “Acesso Identificado”.



9.2. A participação no pregão eletrônico se dará por meio da digitação da chave de identificação e da senha pessoal do representante credenciado e do subsequente encaminhamento da proposta de preços até data e horário limite estabelecidos para a abertura das propostas.

9.2.1. O licitante deverá obrigatoriamente identificar o tipo de segmento da empresa, ficando responsável pela legitimidade e veracidade desta informação, sob pena de aplicação da penalidade prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

9.3. O acesso à sala de disputa deve ser feito na página inicial do “site” www.licitacoes-e.com.br, opção “Sala de Disputa”.

9.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo do pregão, desde a publicação até a homologação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de sua desconexão ou da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pelo pregoeiro, bem como da perda do direito de exercer o benefício previsto na Lei Complementar nº 123/06.

9.4.1. Havendo desconexão do pregoeiro por prazo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após comunicação eletrônica aos participantes.

9.5. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9.6. O licitante deverá adotar como referência para sua proposta as informações constantes no presente edital e seus anexos.

9.7. Quando do lançamento da proposta, através do SISTEMA ELETRÔNICO, o licitante deverá lançar o valor global para todo o serviço, referente ao período de 12 (doze) meses, com duas casas decimais após a vírgula.

9.7.1. No preço proposto deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, fretes até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente pregão.

9.7.2. É vedada a identificação do licitante em qualquer campo ou anexo quando do preenchimento da proposta eletrônica, sob pena de desclassificação imediata.

9.8. É vedada a participação de um mesmo procurador como representante de licitantes diferentes em um mesmo lote.

9.9. Até a abertura das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta apresentada.

10. DA CONDUÇÃO DO CERTAME

10.1. O certame será conduzido pelo pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) coordenar o procedimento licitatório;
- b) receber, examinar e decidir as impugnações e consultas relativas ao edital;
- c) abrir e conduzir a sessão pública na INTERNET;
- d) abrir as propostas de preços, examiná-las e classificá-las para a disputa de lances;



- e) conduzir a etapa de lances;
- f) julgar a proposta e a habilitação do arrematante;
- g) receber, examinar e decidir recurso, encaminhando-o à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h) declarar o vencedor do certame;
- i) adjudicar o objeto, exceto quando, havendo recurso, mantiver a sua decisão, hipótese em que a adjudicação será feita por autoridade superior;
- j) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para homologação.

10.2. Todas as ações do pregoeiro serão formalizadas via Sistema Eletrônico.

11. DOS PROCEDIMENTOS

- 11.1. A sessão pública do pregão eletrônico terá início a partir do horário previsto neste edital, com a abertura das propostas de preços recebidas, passando o pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas ou desclassificá-las no caso de não atenderem às exigências editalícias.
- 11.2. Aberta a etapa competitiva, os licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado de seu recebimento e dos respectivos registros de horário e valor.
- 11.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 11.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 11.5. Durante o transcurso da sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do valor do menor lance registrado por participante, vedada a identificação do detentor do lance.
- 11.6. A duração da etapa de lances do pregão será composta de duas etapas, sendo a primeira encerrada por decisão do(a) pregoeiro(a), resguardado o tempo mínimo de 05 minutos, e a segunda aleatória, consistindo em um tempo de até 30 (trinta) minutos.
- 11.7. O sistema anunciará o arrematante, após o encerramento da etapa de lances da sessão pública.
- 11.7.1. O pregoeiro poderá solicitar a demonstração da exequibilidade da proposta após o término da fase competitiva.
- 11.8. Ocorrendo a situação de empate prevista nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/06, após a disputa de cada lote, o Sistema Eletrônico possibilitará, automaticamente, a condução pelo pregoeiro dos procedimentos para obtenção dos benefícios previstos.
- 11.8.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas eletrônicas apresentadas pelos beneficiários da Lei Complementar 123/06 sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, que não tiver sido apresentada por empresa beneficiária.



- 11.9. Nas hipóteses de desclassificação ou inabilitação do então arrematante, o pregoeiro **verificará a ocorrência de nova situação de empate**, assegurando a preferência de contratação para os beneficiários da **Lei Complementar nº 123/2006**, procedendo da seguinte forma:
- a) convocação para realização de sessão pública, eletrônica, via “chat” de mensagem com antecedência mínima de 06 (seis) horas, onde será concedido ao beneficiário mais bem classificado, oportunidade de exercer o seu direito de preferência, **no prazo máximo de 5 (cinco) minutos**, apresentando proposta de preço inferior à atual, ofertada por empresa que não esteja enquadrada como beneficiária. Tal proposta deverá ser apresentada no prazo e limites estabelecidos pelo pregoeiro, diretamente no “chat” de mensagem do sistema eletrônico;
 - b) a não apresentação de proposta no prazo estipulado na sessão pública implicará na decadência do direito conferido pela Lei Complementar nº.123/2006, sendo convocadas as empresas remanescentes que porventura se enquadrem na mesma situação, respeitada a ordem de classificação das propostas, para o exercício do mesmo direito, observado o procedimento previsto na alínea anterior;
- 11.10. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro emitirá comunicado ao arrematante para que apresente a proposta formulada em conformidade com o item 12 e a documentação listada no item 13.
- 11.11. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao presente edital, podendo negociar com o licitante para obter proposta melhor.
- 11.11.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 11.12. Na hipótese de não ocorrência de lances durante a sessão e caso haja equivalência dos valores das propostas apresentadas será realizado sorteio para classificação das propostas, observando-se na sequência o direito de preferência previsto na Lei Complementar nº 123/2006.
- 11.13. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor e após transcurso do prazo recursal será adjudicado o objeto do certame.
- 11.14. Após a declaração do vencedor e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado aos beneficiários da Lei Complementar nº 123/06 o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da mesma.
- 11.14.1. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal prevista no subitem 11.14 dependerá de requerimento pelo interessado, devidamente fundamentado, dirigido ao pregoeiro.
 - 11.14.2. O requerimento deverá ser apresentado dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização fiscal.



11.14.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes.

12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇO

12.1. Em até 03 (três) dias úteis contados da convocação pelo pregoeiro, o arrematante deverá apresentar em original, a sua proposta impressa, em uma via, **conforme modelo Anexo II**, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal do licitante, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

12.1.1. Quando necessário, o pregoeiro solicitará o envio da proposta por meio eletrônico.

12.2. A proposta de preços deverá conter:

12.2.1. razão Social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;

12.2.2. modalidade e número da licitação;

12.2.3. descrição sucinta da prestação do serviço conforme este edital e anexos;

12.2.4. valor global do serviço, discriminando o valor do quilo.

12.2.4.1. O valor do quilo deve ser apresentado em moeda nacional, em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

12.2.4.2. O valor global deve ser apresentado em moeda nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

12.2.4.2.1. Quando a divisão do valor global pela quantidade de quilo resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o valor do quilo deverá ser adequado conforme subitem acima. O valor global obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.

12.2.5. declaração de validade da proposta de 90 (noventa) dias, contados da assinatura.

12.3. **Juntamente com a proposta de preços a empresa arrematante deverá apresentar:**

12.3.1. Declaração de **BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**, conforme modelo Anexo VII, no caso de beneficiário.

12.3.2. Declaração de elaboração independente de proposta, conforme modelo Anexo VIII

12.3.3. Declaração de que a estrutura, instalações físicas e operacionalização da participante esteja dentro dos padrões e normas regulamentadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, do Ministério da Saúde, através da RDC 50 de 21 de fevereiro de 2002, com salão isolado/barreira – área suja - para recebimento, pesagem, classificação e lavagem do enxoval hospitalar – área Limpa – destinada para centrifugação, secagem, costura, separação, dobragem e acondicionamento, além de área independente para saída do enxoval hospitalar já processado.



13. DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

13.1. Será considerado habilitado o licitante que atender ao disposto abaixo:

13.1.1. Se cadastrado no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município – SUCAF:

- a) com situação regular e habilitado em linha de serviço compatível com o objeto licitado deverá apresentar ao pregoeiro a documentação prevista nos subitens 13.1.1.1 a 13.1.1.6 deste edital;
- b) com documentação vencida, mas habilitado na linha de serviço compatível com o objeto licitado, deverá apresentar ao pregoeiro o (s) documento (s) regularizador (es) e a documentação prevista nos subitens 13.1.1.1 a 13.1.1.6 deste edital;
 - b.1. Na hipótese do documento vencido ser a Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante poderá apresentar, para efeito de regularização, a própria Certidão Negativa em vigor, ou caso esteja em processo de recuperação judicial, deverá apresentar a certidão de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, indicando essa condição, acompanhada de comprovante de homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.
- c) com situação regular, mas não habilitado na linha de serviço compatível com o objeto licitado, deverá apresentar ao pregoeiro além dos documentos exigidos nos subitens 13.1.1.1 a 13.1.1.6 deste edital, o Estatuto ou Contrato social em vigor acompanhado da(s) última(s) alteração(ões), para análise do objeto social quanto à compatibilidade em relação ao objeto licitado.

13.1.1.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante presta ou prestou serviços de natureza compatível com o objeto deste pregão, demonstrando a capacidade de locação, higienização e entrega de no mínimo 480 Kg/dia (quatrocentos e oitenta kg/dia, correspondente a 50% da quantidade prevista a ser higienizada diariamente).

13.1.1.1.1. Na hipótese da apresentação de mais de um atestado, deverá ser apresentado, entre o(s) atestado(s) encaminhado(s), um em que o interessado comprove que já executou ou executa serviços de natureza compatível com o objeto deste pregão comprovando a entrega de no mínimo 240 Kg/dia (duzentos e quarenta kg/dia, metade da quantidade prevista no item 13.1.1.1).

13.1.1.1.2. Será permitido o somatório de atestados para efeito da comprovação do subitem 13.1.1.1.

13.1.1.1.3. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s) ou outra informação que permita a devida identificação do emitente.

13.1.1.1.4. O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.



13.1.1.1.5. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.

13.1.1.2. Prova de Registro no Conselho Regional de Química, constando o nome do Responsável Técnico.

13.1.1.3. Licença ou alvará sanitário ou documento equivalente emitido pela Fiscalização Sanitária Federal ou Estadual ou Distrital ou Municipal, conforme o caso.

13.1.1.4. Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo ser observados os subitens abaixo para o devido enquadramento.

13.1.1.4.1. Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social, assim apresentados:

- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em Jornal; ou
- c) por fotocópia do livro Diário, devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou
- d) na forma de escrituração contábil digital (ECD) instituída pela Instrução Normativa da RFB nº 1.420 de 19/12/2013 e suas alterações.

13.1.1.4.2. As empresas com menos de um ano de existência, desde que não enquadradas no art. 1.065 do Código Civil, devem apresentar Balanço de Abertura devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente.

13.1.1.4.3. O Balanço Patrimonial (inclusive o Balanço de Abertura) e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade.

13.1.1.5. Cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerado habilitado o licitante que apresentar resultado igual ou maior que 1 (um), em todos os índices aqui mencionados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



13.1.1.5.1. O licitante que apresentar resultado menor que 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem acima deverá comprovar patrimônio líquido ou capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta.

13.1.1.5.2. Reserva-se ao pregoeiro o direito de efetuar os cálculos, caso o memorial dos cálculos dos índices não seja apresentado.

13.1.1.6. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme modelo do Anexo VI.

13.1.2. Se não cadastrado no SUCAF, deverá apresentar toda documentação relacionada abaixo:

13.1.2.1. Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Observação: Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

13.1.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.



- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

13.1.2.3. Qualificação Técnica:

- a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante presta ou prestou serviços de natureza compatível com o objeto deste pregão, demonstrando a capacidade de locação, higienização e entrega de no mínimo 480 Kg/dia (quatrocentos e oitenta kg/dia, correspondente a 50% da quantidade prevista a ser higienizada diariamente).
- a.1. Na hipótese da apresentação de mais de um atestado, deverá ser apresentado, entre o(s) atestado(s) encaminhado(s), um em que o interessado comprove que já executou ou executa serviços de natureza compatível com o objeto deste pregão comprovando a entrega de no mínimo 240 Kg/dia (duzentos e quarenta kg/dia, metade da quantidade prevista na alínea “a”)
- a.2. Será permitido o somatório de atestados para efeito da comprovação da alínea a.
- a.3. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s) ou outra informação que permita a devida identificação do emitente.
- a.4. O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.
- a.5. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.
- b) Prova de Registro no Conselho Regional de Química, constando o nome do Responsável Técnico.
- c) Licença ou alvará sanitário ou documento equivalente emitido pela Fiscalização Sanitária Federal ou Estadual ou Distrital ou Municipal, conforme o caso.

13.1.2.4. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo ser observados os subitens abaixo para o devido enquadramento.
- a.1. Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social, assim apresentados:

- a) publicados em Diário Oficial; ou



- b) publicados em Jornal; ou
- c) por fotocópia do livro Diário, devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou
- d) na forma de escrituração contábil digital (ECD) instituída pela Instrução Normativa da RFB nº 1.420 de 19/12/2013 e suas alterações.

a.2. As empresas com menos de um ano de existência, desde que não enquadradas no art. 1.065 do Código Civil, devem apresentar Balanço de Abertura devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente.

a.3. O Balanço Patrimonial (inclusive o Balanço de Abertura) e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade.

b) Cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerado habilitado o licitante que apresentar resultado igual ou maior que 1 (um), em todos os índices aqui mencionados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b.1. O licitante que apresentar resultado menor que 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem acima deverá comprovar patrimônio líquido ou capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta.

b.2. Reserva-se ao pregoeiro o direito de efetuar os cálculos, caso o memorial dos cálculos dos índices não seja apresentado.

c) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, quando for o caso.

c.1. Na hipótese em que a certidão for positiva para recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação / deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

13.1.2.5. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme modelo do Anexo VI.

13.2. O licitante poderá acessar o site www.pbh.gov.br/sucaf para consulta/conhecimento de:

13.2.1. Linha de fornecimento, clicando dentro da coluna Informações Específicas no “link” TABELA - LINHAS DE FORNECIMENTO;



13.2.2. Situação cadastral.

13.3. O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, quando houver, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

13.4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, devendo ser observado:

- a) se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da mesma;
- b) se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, comprovadamente, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

13.5. Para fins de habilitação, **os documentos que não possuírem prazo de validade** deverão possuir data de emissão de no máximo **180 (cento e oitenta) dias**, tendo como referência a data de abertura do pregão.

13.5.1. Não se enquadram no **subitem** 13.5 os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, inclusive quanto aos atestados de capacidade técnica.

13.6. Os beneficiários da Lei Complementar nº 123/06 deverão apresentar toda a documentação de habilitação referente à comprovação de regularidade fiscal, como condição para ter o objeto adjudicado a seu favor.

13.6.1. A comprovação referida no subitem acima poderá ser realizada por meio do Relatório de Situação do Fornecedor do SUCAF.

13.6.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a devida regularização ocorrerá conforme disposto no subitem 11.14.

13.7. Para efeito do julgamento da habilitação, o pregoeiro considerará como referência para a validação dos documentos a data da abertura das propostas, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/06.

13.8. A regularidade da situação do licitante no SUCAF será confirmada por meio de consulta online ao Sistema. Procedida a consulta, serão impressos relatórios de situação de cada participante.

13.9. Os documentos exigidos nos subitens acima deverão ser encaminhados em original ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do órgão licitante, sendo o prazo máximo para a sua apresentação de 03 (três) dias úteis, contados da convocação pelo pregoeiro, para o seguinte endereço: Rua Espírito Santo, nº 605 – 15º andar, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.160.919.

13.9.1. Serão aceitas somente cópias legíveis;

13.9.2. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

13.9.3. Quando necessário, o pregoeiro solicitará o envio da documentação por meio eletrônico.



13.10. Será admitida a participação de empresas em consórcio, devendo ser observadas as seguintes normas:

- a) comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- b) indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança fixadas neste instrumento;
- c) indicação da proporção de participação de cada consorciado;
- d) apresentação dos documentos exigidos no item 9 deste edital, por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação;
- e) impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente;
- f) responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na fase de execução do Termo decorrente da licitação;
- g) no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira;
- h) o licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do Termo, a constituição e o registro do consórcio.

13.10.1. O exercício da liderança do consórcio obedecerá às seguintes condições:

- a) cada uma das empresas consorciadas deverá apresentar documento que confira amplos poderes à empresa líder para representá-las tanto na fase de licitação quanto na fase de execução do Termo decorrente da licitação;
- b) ficará a empresa líder responsável pela representação do consórcio junto ao Município de Belo Horizonte e aos demais consorciados, bem como junto a terceiros, durante a execução do Termo decorrente da licitação.

14. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO/ PROPOSTA

A documentação e a proposta deverão ser apresentadas em envelope fechado, na Rua Espírito Santo, nº 605, 15º andar, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.160-919, no horário de 08:00 às 17:00 horas, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
GERÊNCIA DE COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

LICITANTE:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 212/2018

OBJETO: Locação de enxoval de roupas hospitalares para as unidades da SMSA, incluindo serviço de higienização, transporte e lavagem de roupas próprias dos pacientes dos CERSAM'S.



15. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

15.1. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO, AFERIDO PELO VALOR GLOBAL**, para a prestação do serviço objeto desta licitação, para um período de 12 meses, observadas as exigências deste edital e seus anexos.

15.1.1. No certame será analisado o valor do quilo; portanto quando da avaliação da aceitabilidade da proposta será considerado o valor referencial de mercado.

16. DOS RECURSOS

16.1. Declarado o vencedor ou restando o lote fracassado, o licitante, inclusive aquele que foi desclassificado antes da sessão de lances, poderá manifestar motivadamente a intenção de recorrer. Esta manifestação deverá ser realizada via sistema eletrônico, nas 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao ato da declaração de vencedor ou do lote fracassado.

16.1.1. A manifestação a que se refere o subitem anterior deverá ser motivada e efetivada através do botão virtual “intenção de recurso” do sistema eletrônico.

16.2. Não serão acolhidos os recursos apresentados fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar o licitante.

16.3. Será concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentação das razões de recurso, contados do término do prazo para manifestação motivada da intenção de recorrer. Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a ser contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

16.4. A ausência de manifestação da intenção de recorrer, a ausência da motivação da intenção ou a não apresentação das razões de recurso importará na decadência do direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

16.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.6. As razões do recurso e as contrarrazões, quando propostas, poderão ser enviadas via INTERNET, para o e-mail gclie@pbh.gov.br, com remessa posterior do documento original no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados do prazo final para sua apresentação junto à Gerência de Coordenação de Licitações da Subsecretaria de Administração e Logística situada na Rua Espírito Santo, 605 – 15º andar, Centro - Belo Horizonte – MG, CEP 30.160-919, impreterivelmente no horário de atendimento, de 08:00 às 17:00 horas.

17. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

17.1. Homologada a licitação será firmado contrato com o licitante vencedor do presente pregão nos termos da minuta constante do Anexo X, parte integrante deste edital, que conterà, dentre suas cláusulas, as de Obrigações da Contratada e Obrigações do Contratante.

17.1.1. É condição para a celebração do contrato a manutenção de todas as condições exigidas na habilitação.



17.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com os termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

17.2.1. A prorrogação a que se refere o item anterior será realizada mediante termo aditivo.

17.2.2. Ocorrendo prorrogação, serão mantidas as condições do contrato inicial e observada a legislação em vigor. Nos casos de majoração do valor contratual exigir-se-á reforço da garantia prevista.

17.3. A Adjudicatária deverá assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados da respectiva convocação.

17.3.1. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

17.3.2. Quando da assinatura do contrato a adjudicatária deverá apresentar Declaração da Lei Orgânica, conforme modelo Anexo IX.

17.4. A recusa em formalizar o ajuste, no prazo estabelecido no subitem 17.3, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará a licitante vencedora às penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar remanescentes, na ordem de classificação, nos termos da Lei nº 10.520/2002.

17.5. As despesas com a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município “DOM” correrão por conta da Administração Municipal.

18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. Os documentos fiscais deverão ser atestados mensalmente pela Gerência de Logística, Apoio a Rede e Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, após a execução dos serviços.

18.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do adimplemento, pela Diretoria Financeira da Secretaria Municipal de Saúde, relativo ao serviço prestado no mês anterior.

18.3. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação dos serviços realizada e o período da execução.

18.4. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente.

18.5. Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Licitante e/ou da Adjudicatária/Contratada, sujeitando-a às seguintes penalidades:

19.1.1. advertência.

19.1.2. multas nos seguintes percentuais:

- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.
- b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato.
- c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas.
- d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.
- e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.
- f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato.
- g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

19.1.3. impedimento de licitar e contratar, com o conseqüente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

19.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

19.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.

19.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.

19.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal Adjunto competente.

19.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário Municipal competente.



- 19.5. Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 19.6. Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 19.7. No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.
- 19.8. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.
- 19.8.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- 19.9. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.
- 19.10. Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexequível.

20. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 20.1. Exigir-se-á da adjudicatária, previamente à assinatura do contrato, a prestação de garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, podendo optar por uma das seguintes modalidades:
- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
 - II – seguro garantia;
 - III - fiança bancária.
- 20.1.1. A opção pela modalidade de garantia será feita quando da convocação pela Administração Municipal.
- 20.1.2. Caso seja feita opção pela modalidade caução em dinheiro, a mesma deverá ser recolhida obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal (Banco 104) através da Conta Nº 71096-9 (Operação 006) – Agência 0093-0.
- 20.2. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.
- 20.3. A cobertura do seguro garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice.



- 20.4. A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.
- 20.5. O Município de Belo Horizonte poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para ressarcir-se de multas estabelecidas no contrato.
- 20.6. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis, contado da data em que for notificada.
- 20.6.1. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.
- 20.7. As modalidades de seguro garantia e de fiança bancária não podem trazer cláusulas restritivas do uso da garantia e nem de limitações de prazo para comunicado de sinistro, se for o caso.

21. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 21.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela Subsecretaria de Administração e Logística do Município de Belo Horizonte serão observadas as determinações que se seguem.
- 21.2. A Subsecretaria de Administração e Logística exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:
- 21.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de licitação ou execução do Contrato;
- 21.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um Contrato em detrimento do Contratante;
- 21.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do Contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o Contratante dos benefícios da competição livre e aberta;
- 21.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;
- 21.2.5. “prática obstrutiva” significa:
- 21.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Contratante ou outro Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou



21.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Contratante ou outro Órgão de Controle de investigar e auditar.

21.3. O Município rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

21.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, será denunciada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Poderá a Administração revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao licitante direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

22.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e da execução do contrato. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.3. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

22.4. O pregoeiro, no exercício de suas funções, poderá valer-se de pareceres técnicos e/ou jurídicos exarados por servidor/comissão devidamente constituídos, para embasar sua decisão quando do julgamento das fases de habilitação e proposta.

22.5. O licitante intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

22.6. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

22.7. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto nos §§1º e 2º, art. 65 da Lei nº 8.666/93.

22.7.1. Para aditamento do quantitativo deverá ser observado o disposto no Decreto Municipal nº 13.757 de 26.10.2009 e suas alterações.

22.8. A tolerância do Município de Belo Horizonte com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada não importará de forma alguma em alteração ou novação.

22.9. A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.



- 22.10. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.11. As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos licitantes via Sistema Eletrônico ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.
- 22.12. Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo pregoeiro ou pela autoridade a ele superior.
- 22.13. A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste edital.
- 22.14. A Contratada deverá manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.
- 22.15. É de exclusiva responsabilidade do licitante declarado vencedor, para efeito da contratação, providenciar seu cadastramento junto ao SUCAF, caso ainda não se encontre cadastrado, nos termos do Decreto Municipal nº 11.245/03. Se cadastrado o licitante deverá manter a documentação atualizada.
- 22.16. A Contratada não poderá:
- 22.16.1. subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada;
 - 22.16.2. associar-se com outrem, realizar fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do Contratante.
- 22.17. O valor global estimado para a contratação é de R\$1.689.000,000 (Um milhão e seiscentos e oitenta e nove mil reais/ano).
- 22.18. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste edital será o da Comarca de Belo Horizonte.
- 22.19. Fazem parte integrante deste edital:
- Anexo I – Projeto Básico;
 - Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;
 - Anexo III - Unidades de retirada da roupa suja e entrega da roupa limpa;
 - Anexo IV – Relação de enxoval que poderá ser solicitado, cabendo a inclusão de outros itens, conforme a necessidade das unidades de saúde;
 - Anexo V – Rota diária;
 - Anexo VI – Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica;
 - Anexo VII – Modelo de Declaração de **BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**;
 - Anexo VIII – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;



- Anexo IX – Modelo de Declaração da Lei Orgânica;
- Anexo X - Minuta do contrato.

Belo Horizonte, 22 de outubro de 2018.

Fuad Noman
Secretário Municipal de Fazenda



ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Item	Descrição	Unidade de aquisição (preço/cotação)	Quantidade anual	Município	Periodicidade de prestação de serviço
01	LOCAÇÃO DE ENXOVAL DE ROUPAS HOSPITALARES PARA AS UNIDADES DA SMSA, INCLUINDO SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO, TRANSPORTE E LAVAGEM DE ROUPAS PRÓPRIAS DOS PACIENTES DOS CERSAM'S.	Kg/ roupa	300.000 Kg	B.H	Diária

1.1. A prestação do serviço abrange todas as etapas abaixo:

- Coleta da roupa suja nas unidades;
- Transporte da roupa suja das unidades para as dependências da Lavanderia contratada;
- Recebimento e acondicionamento da roupa suja na Lavanderia contratada;
- Lavagem da roupa suja, até alcançar o grau de limpeza desejado;
- Secagem e calandragem da roupa limpa;
- Controle de dano e extravio de peças;
- Separação e embalagem da roupa limpa;
- Transporte e entrega da roupa limpa da lavanderia contratada para as unidades.

1.1.1. A identificação e controle das peças poderá ser feita através de código de barras, planilhas eletrônicas, relatórios gerenciais, ou controle por chip e ou outros meios.

2. DA LOCAÇÃO DO ENXOVAL

2.1. A Contratada fornecerá todas as roupas utilizadas (enxoval) nas Unidades de Saúde da SMSA, no padrão hospitalar, conforme relação estabelecida no quadro abaixo podendo aumentar este rol de acordo com Anexo IV.

2.2. Consumo médio de enxoval a ser inicialmente disponibilizado:

ESPECIFICAÇÃO DO ENXOVAL	PESO UNITÁRIO	QTDE. DISPONIBILIZADA DIARIAMENTE	PESO DIÁRIO	PESO MENSAL (26 DIAS)
Cobertor solteiro 100% Lã acrílica 140x190 cm	0,84	180	151,20	3931,20
Lençóis cama 255x190 cm no tecido 100% Algodão	0,60	514	308,40	8018,40
Lençóis maca 180x 120 cm no tecido 100% Algodão	0,20	600	120,00	3120,00
Camisolas 100% algodão; com abertura (frente) - tamanho único	0,20	1.143	228,60	5943,60



Capotes odontológicos, tamanho único, em tecido misto. Cor branca	0,22	204	44,88	1166,88
Avental cirúrgico (Brim azul, tamanho único)	0,61	31	18,91	491,66
Hamper no Tecido em Sarja 3/1 Cru	0,22	36	7,92	205,92
Capa de Biombo tecido 100% algodão; batida 60 x 60 x 20 x 20; gramatura 240gr/metro linear, cor cru	0,41	5	2,05	53,30
Conjunto cirúrgico tamanho M, no tecido tipo sarja 2/1, na cor azul Royal	0,58	36	20,88	542,88
Conjunto cirúrgico tamanho GG, no tecido tipo sarja 2/1, na cor azul Royal	0,78	9	7,02	182,52
Conjunto cirúrgico tamanho G, no tecido tipo sarja 2/1, na cor azul Royal	0,68	31	21,08	548,08
Campo Cirúrgico Sarja 3/1 Brim Pesado sem fenestra pequeno (75x80cm)	0,17	6	1,02	26,52
Campo Cirúrgico Sarja 3/1 Brim Pesado sem fenestra médio (85x90 cm)	0,29	21	6,09	158,34
Campo Cirúrgico Sarja 3/1 Brim Pesado sem fenestra grande (130X90 cm)	0,71	21	14,91	387,66
Campo Cirúrgico Sarja 3/1 Brim Pesado pequeno fenestrado (75x 80 cm)	0,11	7	0,77	20,02
Fronha no tecido 100% Algodão 50x70 cm	0,10	4	0,40	10,40
Toalha Banho tecido atalhado, felpa dupla, 100% algodão - 0,80 x 1,35	0,20	37	7,40	192,40
		2.885	961,53	24.999,78

2.3. O enxoval locado poderá sofrer algumas variações de tamanho desde que atenda a demanda e mantenha a qualidade.

2.4. O enxoval locado deverá ser entregue diretamente nas unidades mantendo a rotina de entrega diária para as unidades de 24 horas CERSAM'S e UPAS e escala para as unidades pré-estabelecidas nos distritos conforme Anexo V.

2.5. As peças danificadas deverão ser reparadas ou substituídas pela **CONTRATADA**, e as peças extraviadas deverão ser repostas em até 5%, sem ônus para a SMSA.

2.5.1. A **CONTRATADA** deverá fazer a substituição e/ou reposição do enxoval hospitalar desgastado ou danificado em decorrência do tempo normal de uso, sendo tempo normal de uso 120 ciclos de lavagens, como também em decorrência de má utilização por parte dos servidores ou dos usuários das unidades hospitalares.

2.5.2. Na data do início dos serviços, dois funcionários da **CONTRATADA** em conjunto com um funcionário designado pelo contratante realizarão a contagem das roupas entregues para o processamento e armazenamento conferindo a relação quantitativa e descritiva das roupas hospitalares as roupas já existentes na SMSA, que será entregue em local designado pela contratante.

2.5.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar o inventário do enxoval de roupas hospitalares assinado pelos funcionários responsáveis por sua realização, onde deverá constar o quantitativo por tipo e tamanho de roupa e o comparativo das quantidades relativamente a Relação Inicial para a apuração do quantitativo da evasão e destruição das roupas no período.



3. DA HIGIENIZAÇÃO

O processamento dessas roupas será executado nas instalações da **CONTRATADA**.

O processo de higienização das roupas locadas às Unidades de Saúde da SMSA deverá ocorrer conforme o padrão estabelecido no Manual de Lavanderia Hospitalar do Ministério da Saúde e suas atualizações

3.1. Coleta da roupa suja

A coleta de roupa suja locada nas unidades de saúde será de responsabilidade da **CONTRATADA**, realizado por carros e funcionários da **CONTRATADA**.

A coleta nas unidades deverá ser feita diretamente na área específica para acondicionamento de roupa suja por funcionários da **CONTRATADA** devidamente treinados, uniformizados e equipados com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) recomendados.

As roupas coletadas nas unidades de saúde deverão estar descritas em rol, controle através de chip, e pesadas na unidade de retirada e na sede da **CONTRATADA**.

Deverá ser elaborado um relatório diário pela **CONTRATADA**, informando o peso e número de roupas retiradas. Este relatório deverá ser aprovado pelo responsável de cada unidade.

A periodicidade de retirada da roupa suja vai variar de acordo com o quantitativo de roupa dispensado para cada unidade, com objetivo de cobrir a necessidade de roupas limpas; inclusive aos Domingos e feriados para as unidades que funcionam 24 horas.

Em casos excepcionais, ocorrendo fatos supervenientes ou abertura de novas unidades de saúde, a necessidade de recolhimento e lavagem poderá ser aumentada, fato este devidamente justificado pelo **CONTRATANTE**.

Na Lavanderia da **CONTRATADA**, a roupa suja deverá ser separada seguindo critérios e técnicas estabelecidas de acordo com o tipo de tecido e tipo de sujidade.

O funcionário da Lavanderia da **CONTRATADA** que faz a separação da roupa deve ser devidamente treinado e usar máscara, avental, botas e luvas de borracha cobrindo os braços, conforme recomendação das normas de biossegurança.

Para diminuir a contaminação dos profissionais e do ar, a roupa suja deve ser manuseada com um mínimo de agitação possível. Além disso, para evitar acidentes com objetos perfuro cortantes inadvertidamente coletados, as roupas devem ser manipuladas pelas pontas, cuidadosamente, sem apertar nem recolher várias peças de uma vez.

3.2. Transporte da roupa suja para as dependências da **CONTRATADA**:

O transporte das roupas sujas das unidades até as dependências da **CONTRATADA** deverá ser feito por veículo adequado e devidamente adaptado à natureza da carga.

A **CONTRATADA** tem a obrigação de manter o veículo em bom estado de uso e realizar a manutenção preventiva e corretiva que se julgue necessária para o bom funcionamento do mesmo e com vistas à prevenção de potenciais acidentes.



3.3. Recebimento e acondicionamento de roupa suja na Lavanderia:

O recebimento e acondicionamento da roupa suja na lavanderia da **CONTRATADA** devem obedecer aos procedimentos constantes no Manual de Lavanderia Hospitalar do Ministério da Saúde – 1986 e suas atualizações.

3.4. Da lavagem das roupas:

3.4.1. A **CONTRATADA** deverá utilizar o processo preconizado pelo Manual de Lavanderia Hospitalar (normas e manutenção técnica - Ministério da Saúde – e suas atualizações).

3.4.2. Os custos advindos do consumo de produtos químicos e demais insumos do processo de lavagem são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

3.4.3. Um ciclo completo de lavagem de roupa com sujidade pesada deve incluir: umectação enxágue inicial, pré-lavagem, lavagem, alvejamento, enxágues, acidulação e amaciamento.

3.4.4. A roupa com sujidade leve está liberada das primeiras etapas do processamento, quais sejam: umectação, enxágue inicial e pré-lavagem sendo seu ciclo iniciado já na etapa de lavagem.

3.5. Da Secagem e calandragem da roupa limpa:

3.5.1. A roupa deverá ser seca com a utilização de equipamentos que melhor se adéqua ao tipo de roupa e estrutura do tecido.

3.5.2. Toda roupa limpa deverá ser calandrada ou prensada a vapor com exceção das felpudas e roupas cirúrgicas que deverão ser entregues dobradas tecnicamente. As roupas cirúrgicas deverão ser embaladas e empacotadas.

3.5.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar sua metodologia de execução sempre atualizada e modernizada para análise, sempre que solicitado.

3.6. Separação e embalagem das roupas limpas:

3.6.1. No processo final do processamento das roupas, estas devem ser dobradas e embaladas com filme plástico ou embalagens que preservem a qualidade e higiene dos produtos entregues.

3.6.2. Os custos com embalagens são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

3.6.3. As unidades de saúde deverão receber o seu Kit ou Pacote com o número de peças adequadas para a sua demanda.

3.6.4. Os lençóis deverão ser embalados separadamente das outras peças (camisola, capote, avental Odontológico e etc.).

3.7. A entrega da roupa limpa às Unidades assistenciais

3.7.1. O tempo entre a retirada e a devolução da roupa vai variar de acordo com o quantitativo entregue em cada unidade, tendo em vista a demanda de cada uma. A Contratada devesse manter as unidades supridas de roupas.

3.7.2. A roupa processada deve ser entregue junto a cada unidade, separada por tipos de peças.



3.7.3. As roupas entregues deverão ser devidamente acondicionadas, conforme normas de biossegurança.

3.7.4. Toda roupa limpa que apresentar qualidade de limpeza insatisfatória deverá devolvida à **CONTRATADA**, para um novo processo de lavagem ou remoção de manchas, e desinfecção, **ACOMPANHADO DE RELATÓRIO**.

4. Lavagem das roupas do CERSAM

4.1. A Contratada deverá também proceder a lavagem de roupas próprias dos usuários dos CERSAM'S.

4.2. As roupas próprias dos usuários dos CERSAM'S, quando retiradas e quando entregues limpas em cada unidade, deverão estar acompanhadas de Rol Especial, contendo a quantidade e descrição exata de cada peça evitando assim o extravio, bem como especificar o nome da unidade e o peso por kg, sendo que uma via ficará na unidade e outra com a Contratada.

4.3. As roupas próprias dos CERSAM'S deverão estar em pacote ou saco de hamper identificado com o nome da unidade e deverá retornar limpa identificado com o nome da unidade em que foi retirado, pois são roupas individuais.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Dar ciência, imediatamente e por escrito, do recebimento das Notas de Empenho ou outros instrumentos hábeis enviados pelo CONTRATANTE.

5.2. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento contratado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

5.3. Responder, integralmente, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do CONTRATANTE.

5.4. Apresentar, quando solicitado, documentação que comprovem a manutenção preventiva e corretiva do maquinário utilizado para o processamento de roupas e relatório de análise física química e microbiológica da água utilizada no processamento de roupas, bem como demonstração das formulações dos processos de lavagem contendo: operação, dosagem, tempo e temperatura para sujidade pesada e sujidade leve; Apresentação de Prevenção de Riscos Ambientais, conforme preconiza a NR 9, e ainda, a utilização de tecnologias que permite atender às necessidade referentes aos Riscos: Físicos (ruídos e calor), químicos, ergonômicos e biológicos e que estejam de acordo e conforme a legislação pertinente, que compõe a Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações do Ministério da Saúde e Lei nº 6.514 de 22/12/77.

5.5. Utilizar somente produtos registrados no DISAD (Divisão Nacional de Vigilância Sanitária e de Saneantes e Domissanitários).

5.5.1. A Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado, relação dos produtos utilizados juntamente com cópias autenticadas do registro no DISAD (Divisão Nacional de Vigilância Sanitária e de Saneantes e Domissanitários).

5.6. Responsabilizar-se pela destinação final de RSS – Resíduos Sólidos de Saúde.



5.7. Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

5.8. Assumir a execução do serviço em até 20 (vinte) dias corridos a contar da data da contratação, podendo ser prorrogado quando solicitado pela Contratada durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Contratante.

5.9. Manter a entrega de roupas diariamente nas unidades de 24 horas UPAS e nos CERSAM'S.

5.10. Manter a Rota Distritos conforme Anexo V.

5.11. Comunicar com antecedência qualquer mudança nas rotas.

5.14. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

5.15. Fornecer, por sua conta e responsabilidade exclusiva, toda mão de obra capacitada e necessária, as instalações, os produtos químicos e insumos para a execução do serviço, as máquinas e equipamento para pesagem (balanças) das roupas.

5.15.1. Poderá ter no veículo de transporte uma balança permitindo que o profissional da unidade de saúde confira juntamente com o profissional da contratada o peso das roupas.

5.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas específicas, fornecendo todos os produtos químicos, materiais, e equipamentos e tecnologia adequados, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

5.17. Assumir todas as responsabilidades e tomar medidas necessárias ao atendimento dos empregados acidentados ou com mal súbito.

5.18. Observar conduta adequada na utilização dos produtos químicos, materiais e equipamentos, objetivando a correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação dos serviços.

5.19. Submeter-se à fiscalização permanente dos executores do contrato, designados pelo CONTRATANTE.

5.20. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.

5.21. Manter em rigorosa pontualidade o pagamento de seus empregados e demais encargos decorrentes do contrato de trabalho, inclusive quanto às anotações das respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social- CTPS.

5.22. Cumprir a Legislação vigente para controle de infecção hospitalar, visando assegurar a qualidade dos serviços prestados.

5.23. Fornecer o enxoval embalado, entregando-o em local, dia e horário determinados pelo órgão competente do Contratante.



5.24. Manter seu pessoal uniformizado, devidamente identificado com crachás e fotografias recentes, bem como provê-lo dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.

5.25. Possuir capacidade técnica operativa e profissional (equipe técnica) para o processamento das roupas, de modo a manter o abastecimento adequado e as condições necessárias para desinfecção, higienização, acondicionamento de toda a roupa processada de maneira a garantir a qualidade dos serviços prestados.

5.26. Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços do **CONTRATANTE** e tomar as providências pertinentes.



ANEXO II

MODELO PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail) para contato:

Objeto: Locação de enxoval de roupas hospitalares das unidades da SMSA, incluindo serviço de higienização, transporte e lavagem de roupas próprias dos pacientes dos CERSAM'S.

Validade da proposta: 90 (noventa dias).

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR KG	VALOR GLOBAL
1	LOCAÇÃO DE ENXOVAL DE ROUPAS HOSPITALARES DAS UNIDADES DA SMSA, INCLUINDO SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO, TRANSPORTE E LAVAGEM DE ROUPAS PRÓPRIAS DOS PACIENTES DOS CERSAM'S.	300.000	Kg		
VALOR GLOBAL DO LOTE: reais e centavos.					

_____, __ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante

**ANEXO III****UNIDADES DE RETIRADA DA ROUPA SUJA E ENTREGA DA ROUPA LIMPA**

QTD	UNIDADE	REGIONAL	ENDEREÇO	TELEFONE
1	Centro de Saúde Bairro das Indústrias	Barreiro	Rua Maria de Lourdes Manso, 80, Bairro das Indústrias	3277- 5978 /5899
2	Centro de Saúde Barreiro	Barreiro	Rua Pinheiro Chagas, 252, Barreiro	3277- 5900
3	Centro de Saúde Barreiro de Cima	Barreiro	Rua Modestino Sales Barbosa, 100	3246- 2006 / 2007
4	Centro de Saúde Bonsucesso	Barreiro	Av. Dr. Cristiano Machado Resende, 1875	3277- 9069
5	Centro de Saúde Independência	Barreiro	Rua Maria Antonieta Ferreira, 151, Independência	3277- 5850
6	Centro de Saúde Itaipu / Jatobá	Barreiro	Rua do Colar, 190, Jatobá	3277- 5822
7	Centro de Saúde Maria Madalena Teodoro (Lindéia)	Barreiro	Rua Flor de Maio, 172, Lindéia	3277- 5824
8	Centro de Saúde Mangueiras	Barreiro	Rua Chafariz, 04 Petrópolis	3246- 2004
9	Centro de Saúde Milionários	Barreiro	Rua dos Cruzeirenses, 30, Milionários	3277- 5934
10	Centro de Saúde Eduardo Mauro de Araújo (Miramar)	Barreiro	Rua Eridano, 540, Miramar	3277- 5936
11	Centro de Saúde Pilar /Olhos D'água	Barreiro	Rua São Pedro da Aldeia, 55, Pilar	3277- 8240
12	Centro de Saúde Regina	Barreiro	Rua Aristolino Basílio de Oliveira, 467 – Regina	3277- 8922
13	Centro de Saúde Santa Cecília	Barreiro	Rua Paulo Duarte, 280, Santa Cecília	3277- 5852
14	Centro de Saúde Túnel Ibirité	Barreiro	Rua Marli Passos, 225, Túnel de Ibirité	3277- 5964
15	Centro de Saúde Vale do Jatobá	Barreiro	Rua Luiz Leite de Faria, 171, Vale do Jatobá	3277- 1505
16	Centro de Saúde Vila Cemig	Barreiro	Rua Coletivo, 68, Vila Cemig	3277- 5940
17	Centro de Saúde Vila Pinho	Barreiro	Rua Coletora, 916, Vila pinho	3277- 5856
18	Centro de Saúde Diamante / Teixeira Dias	Barreiro	Rua A-3, 40, Teixeira Dias	3277- 5933
19	Centro de Saúde Francisco Gomes Barbosa (Tirol)	Barreiro	Av. Nélio Cerqueira, 15, Tirol	3277- 1507
20	Centro de Saúde Urucuia	Barreiro	Rua W-2, 432, Conjunto Pongeluppi	3277- 5938
21	CERSAT Barreiro	Barreiro	Rua Pinheiro Chagas, 125, Barreiro	3277- 5800
22	Unidade Urgência 24horas Barreiro	Barreiro	Rua Aurélio Lopes, 20, Diamante	3277- 5870
23	CEO	Barreiro	Praça Modestino Sales Barbosa, 100	3277- 5918



24	CERSAM Barreiro	Barreiro	Rua Desemb. Ribeiro da Luz, 29 - Barreiro	3277-1530
25	Centro de Saúde Cafezal	Centro-Sul	Rua Bela Vista, 30, Vila Cafezal - Serra'	3277-5242
26	Centro de Saúde Carlos Chagas	Centro-Sul	Avenida Francisco Sales, 1715 - Santa Efigênia	3246-0235
27	Centro de Saúde Conj. Sta. Maria	Centro-Sul	R. Pastor Beijamim Maia, 57 - Conj. Sta. Maria	3277-8823
28	Centro de Saúde Menino Jesus	Centro-Sul	Rua Mar de Espanha, 422 - Santo Antônio	3277-8825
29	Centro de Saúde N. Sra. Aparecida	Centro-Sul	R. Paulino Marques Gontijo, 109- Novo São Lucas	3277-5244
30	Centro de Saúde Nossa Senhora da Conceição	Centro-Sul	R. Coronel Pereira, 29 Vila Conceição	3277-8250
31	Centro de Saúde N.Sra. Fátima	Centro-Sul	R. Corinto, 450 - Serra	3277-5249
32	Centro de Saúde Osvaldo Cruz	Centro-Sul	Av. Augusto de Lima, 2061 - Barro Preto	
33	TCR Orestes Diniz	Centro-Sul	Rua Alameda Vereador Álvaro Celso, 241. Santa Efigênia.	
34	Centro de Saúde Sta. Lúcia	Centro-Sul	Av. Artur Bernardes, 125 - Santa Lúcia	3277-8885
35	Centro de Saúde Sta. Rita de Cássia	Centro-Sul	Rua Cristina, 961 - São Pedro	3277-8827
36	Centro de Saúde Tia Amância	Centro-Sul	R. Iraí, 248 - Coração de Jesus	3277-8828
37	Beprem Paracatú	Centro-Sul	Rua Paracatu 214, Barro Preto	3277-8777
38	UPA Centro-Sul	Centro-Sul	Rua Domingos Vieira, 488, Santa Efigênia	32385900
39	Centro de Especialidades Médicas Centro-Sul	Centro-Sul	R. Paraíba, 890, 2º andar - Funcionários	3277-9553
40	Centro de Especialidades Odontológicas Centro-Sul	Centro-Sul	R. Carijós, 528 - Centro	3277-6982
41	Central de Esterilização	Centro-Sul	R. Coronel Pereira, 29 Serra	3277-5193
42	CMDI (Centro Municipal Diagnostico por Imagem)	Centro-Sul	R. Professor Otavio Coelho de Magalhães 111 3 andar	3246-5313
43	SMSA sede	Centro-Sul	Av. Afonso Pena 2336, 11º andar	
44	SUP		Av. Francisco Sales 1111, Santa Efigênia	
45	Centro de Saúde Alto Vera Cruz	Leste	Rua General Osório, 959, Alto Vera Cruz	3277-5601
46	Centro de Saúde Boa Vista	Leste	Rua Marcelino Ramos, 325, Boa vista	3277-5680
47	Centro de Saúde Granja de Freitas	Leste	Rua São Vicente, 405, Granja de Freitas	3277-5725
48	Centro de Saúde Horto	Leste	Rua Monte Alverne nº 151 Bairro Floresta	3277-5763
49	Centro de Saúde Mariano de Abreu	Leste	Rua João Meira 202, Casa Branca	3277-5630
50	Centro de Saúde Novo Horizonte	Leste	Rua Pedro Alexandrino de Mendonça, 12, Taquaril	3277-5602



51	Centro de Saúde Paraíso	Leste	Av. Mém de Sá, 1001, Paraíso	3277-5227
52	Centro de Saúde São Miguel Arcanjo	Leste	Rua Nossa Senhora de Fátima 2.240	3277-6412
53	Centro de Saúde Boechat de Menezes Pompéia	Leste	Rua Leopoldo Gomes, 440, Pompéia	3277-5735
54	Centro de saúde Horto	Leste	Rua Anhanguera 224	3246-8521
55	Centro de Saúde Santa Inês	Leste	Rua Itumirim, 50, Santa Inês	3277-5710
56	Centro de Saúde São Geraldo	Leste	Rua Itaituba, 480, São Geraldo	3277-5682
57	Centro de Saúde São José Operário	Leste	Rua Simão Pereira, 73, Nova Vista	3277-5784
58	Centro de Saúde Taquaril	Leste	Rua Desembargador Bráulio, 2.200, Taquaril	3277-1127
59	Centro de saúde Sagrada Família	Leste	Rua Petrolina 87	3277-5617
60	Centro de Saúde Vera Cruz	Leste	Rua General Osório, 8585, Vera Cruz	3277-5606
61	Central de Esterilização Leste	Leste	Rua Joaquim Felício, 101, 2º andar,	3277-1134
62	Centro de Reabilitação (CREAB)	Leste	Rua Bicas, 58, Sagrada Família	3277-7620
63	CERSAM Leste	Leste	Rua Pirite, 150, Santa Tereza	3277-5743
64	Unidade de Referência Secundária Sagrada Família	Leste	Rua Joaquim Felício, 101, Sagrada Família	3277-9046
65	Unidade Referência Secundaria Saudade	Leste	Rua 28 de setembro 372	3277-5772
66	UPA Leste	Leste	Av. dos Andradas, 7260, Vera Cruz	3277-1101
67	Núcleo de Cirurgia Ambulatorial	Leste	R. Joaquim Felício 1015, 5º andar, Sagrada Família	3277-9006
68	CEM Leste	Leste	Rua Joaquim Felício, 101, Sagrada Família	3277-5715
69	Centro de Saúde Alcides Lins	Nordeste	Rua Panema, 275, Concórdia	
70	Centro de Saúde Cachoeirinha	Nordeste	Rua Borborema, 1325, Cachoeirinha	3277-6006
71	Centro de Saúde Capitão Eduardo	Nordeste	Rua Ângela Benaregis, 10 – Capitão Eduardo	3277-7846
72	Centro de Saúde Cidade Ozanan	Nordeste	Rua Dr. Furtado de Menezes, 610, Cidade Ozanan	3277-6263
73	Centro de Saúde Efigênia Murta de Figueiredo	Nordeste	Rua Serra do Cipó, 170, Conj. Ribeiro de Abreu	3277-6664
74	Centro de Saúde Conjunto Paulo VI	Nordeste	Rua da Almas, 122 – Conj. Paulo VI	3277-7496
75	Centro de Saúde Dom Joaquim	Nordeste	Av. Joaquim José Diniz, 200, Fernão Dias	3277-5701
76	Centro de Saúde Gentil Gomes	Nordeste	Rua Manoel Passos, 580, Santa Cruz	3277-6270
77	Centro de Saúde Goiânia	Nordeste	Rua Lucimara Marques, 677, Goiânia	3277-6653
78	Centro de Saúde Maria Goretti	Nordeste	Rua Barreiro Grande, 57, Maria Goretti	3277-6676



79	Centro de Saúde Marivanda Baleeiro	Nordeste	Rua Antônio Mariano de Abreu, 750, Paulo VI	3277-7494
80	Centro de Saúde Nazaré	Nordeste	Rua Cruz de Malta, 73, Nazaré	3277-6730
81	Centro de Saúde Padre Fernando de Melo	Nordeste	Rua Conceição Vidigal Paulucci, 150, Palmares	3277-6072
82	Centro de Saúde Ribeiro de Abreu	Nordeste	Rua Dianópolis, 180, Ribeiro de Abreu	3277-6660
83	Centro de Saúde São Gabriel	Nordeste	Rua Ilha de Malta, 353, São Gabriel	3277-6744
84	Centro de Saúde São Paulo	Nordeste	Rua Angola, 357, São Paulo	3277-6674
85	Centro de Saúde Vila Maria	Nordeste	Av. dos Sociais, 305, Jardim Vitória	3277-7936
86	Centro de Saúde Leopoldo Crisóstomo de Castro (antigo Vilas Reunidas)	Nordeste	Rua Leôncio Chagas, 157 - Bairro União	3277-5790
87	Central de Esterilização Nordeste	Nordeste	Rua João Lourival Dias, 325, Nova Floresta	3277-6104
88	Centro de Saúde Jardim Vitória (Marcelo Pontel)	Nordeste	Rua Branca, 15, Jardim Vitória	3277-7474
89	Centro de Saúde Olavo Albino	Nordeste	Rua Papa-Honório III, 8, Ouro-Minas	3277-6795
90	Centro de Saúde São Marcos	Nordeste	Rua Paulista, 571, São Marcos	3277-1147
91	UPA Nordeste	Nordeste	Rua Joaquim Gouvêia, 560 - São Paulo (Hospital Nossa Senhora Aparecida)	3246-7509
92	Centro de Saúde Bom Jesus	Noroeste	Rua Bernardo Cisneiros, 659, Bom Jesus	3277-6004
93	Centro de Saúde Califórnia	Noroeste	Avenida Castanhola 277, Califórnia	3277-8520
94	Centro de Saúde Califórnia (anexo)	Noroeste	Rua dos Violões, 570, Califórnia	3277-9296
95	Centro de Saúde Carlos Prates	Noroeste	Rua Frederico Bracher Junior, 103, Carlos Prates	3277-8947
96	Centro de Saúde Dom Bosco	Noroeste	Rua Olinto Magalhães, 1.939, Ipanema	3277-7219
97	Centro de Saúde Dom Cabral	Noroeste	Praça da Comunidade, 40, Dom Cabral	3277-9664
98	Centro de Saúde Ermelinda	Noroeste	Rua Paes de Abreu, 114 Ermelinda	3277-6081
99	Centro de Saúde Glória	Noroeste	Rua Eneida, 955, Glória	3277-7126
100	Centro de Saúde Jardim Filadélfia	Noroeste	Rua Régida, 309 - B. Jardim Filadélfia	3277-7142
101	Centro de Saúde Jardim Montanhês	Noroeste	Rua Padre Leopoldo Pereira, 407, Jardim Montanhês	3277-7212
102	Centro de Saúde João Pinheiro	Noroeste	Rua Frei Luiz de Souza, 292, João Pinheiro	3277-9660
103	Centro de Saúde Glória - anexo	Noroeste	Rua Barbosa 148, São Salvador	
104	Centro de Saúde Padre Eustáquio	Noroeste	Rua Humaitá, 1.125, Padre Eustáquio	3277-7218
105	Centro de Saúde Pedreira Prado Lopes	Noroeste	Rua Escravo Isidoro, 601, Pedreira Prado Lopes	3277-6008



106	Centro de Saúde Elza Martins da Cruz	Noroeste	Av. Jacareí, s/nº, Pindorama	3277-8945
107	Centro de Saúde Pindorama	Noroeste	Rua Rutilo, 96, Pindorama	3277-9817
108	Centro de Saúde São José	Noroeste	Rua Violeta de Melo 655, São José	3277-8449
109	Centro de Saúde Santos Anjos	Noroeste	Rua Miosótis, 15 - B, Caiçara	3277-6026
110	Centro de Saúde São Cristóvão	Noroeste	Rua Itapeçerica, 555 - B, Lagoinha	3277-6010
111	CERSAM	Noroeste	Rua Camarugi, 10 - Padre Eustáquio	3277-7229 3277-7220
112	CERSAMI	Noroeste	Rua Camarugi, 10 - Padre Eustáquio	3277-9279
113	Central de Esterilização	Noroeste	Rua Padre Eustáquio 1.951, Padre Eustáquio	3277-7275
114	SAMU	Noroeste	Rua Dom Aristides Porto, 03. Coração Eucarístico	3277-6489
115	Centro de Saúde Aarão Reis	Norte	Rua Oliveira Fortes, 40, Aarão Reis	3277-6780
116	Centro de Saúde Campo Alegre	Norte	Rua Osório Duque Estrada, 491, Campo Alegre	3277-7344
117	Centro de Saúde Etelvina Carneiro	Norte	Rua Mar de Rosas, 140, Etelvina Carneiro	3277-5502
118	Centro de Saúde Floramar I	Norte	Av. Joaquim Clemente, 381, Floramar	3277-7483
119	Centro de Saúde Jardim Guanabara	Norte	Rua Fanny Martins de Barros, 71, Jardim Guanabara	3277-6786
120	Centro de Saúde Guarani	Norte	Rua Pacaembu, 160, Guarani	3277-6770
121	Centro de Saúde Heliópolis	Norte	Rua dos Beneditinos, 120, Heliópolis	3277-7402
122	Centro de Saúde Jaqueline	Norte	Rua Agenor de Paulo Estrela, 200, Jaqueline	3277-5440
123	Centro de Saúde Jaqueline 2	Norte	Rua João Pereira, 50 Jaqueline	3277-5534
124	Centro de Saúde Jardim Felicidade	Norte	Rua 28, 32 – Jardim Felicidade	3277-6766
125	Centro de Saúde Jardim Felicidade 2	Norte	Rua Pau Brasil, 160 - Solimões	3277-7487
126	Centro de Saúde MG 20 - Monte Azul	Norte	Rua Areia Branca, 171, Ribeiro de Abreu	3277-6732
127	Centro de Saúde Primeiro de Maio	Norte	Rua Volts, 81, Primeiro de Maio	3277-9498
128	Centro de Saúde Providência	Norte	Rua São Sebastião, 30, Providência	3277-6760
129	Centro de Saúde São Bernardo	Norte	Rua Vasco da Gama, 334, São Bernardo	3277-9201
130	Centro de Saúde São Tomás	Norte	Rua Santa Rosa 54	3277-8916
131	Centro de Saúde Tupi	Norte	Rua Ari Barroso, 150, Tupi	3277-8555



132	Central de Esterilização Norte	Norte	Av. Joaquim Clemente, 381, Floramar	3277- 7470
133	Farmácia Distrital Norte	Norte	Av. Portugal, 4832 - Itapoã (provisório)	3277- 6694
134	Centro de Saúde Novo Aarão Reis	Norte	Av. Um, 200	3277- 6040
135	UPA Norte -	Norte	Rua Oscar Lobo Pereira,	3277- 7469
136	Policlínica Albert Sabin	Norte	270, Primeiro de Maio	3277- 6705
137	Centro de Saúde Novo Aarão Reis	Norte	Rua Um, 200, Novo Aarão Reis	3277- 6640
138	Centro de Saúde Lajedo	Norte	Rua Pintor Ruguendes, 30, Lajedo	3277- 8916
139	Centro de Saúde Zilah Spósito	Norte	Rua Coquilhos, 75, Zilah Spósito	3277- 5482
140	Centro de Saúde Betânia	Oeste	Rua Canoas, 678, Betânia	3277- 5980
141	Centro de Saúde Cabana	Oeste	Rua Centro Social, 536, Cabana	3277- 7040
142	Centro de Saúde Cícero Idelfonso	Oeste	Rua Aguanil, 238, Vista Alegre	3277- 9088
143	Centro de Saúde Conjunto Betânia	Oeste	Rua Onã, 105, Betânia	3277- 5982
144	Centro de Saúde Havaí	Oeste	Rua Manila, 432, Estrela Dalva	
145	Centro de Saúde Noraldino de Lima	Oeste	Av. Amazonas, 4373, Nova Suíssa	3277- 7042
146	Centro de Saúde Professor Amilcar Viana Martins	Oeste	Rua Nelson de Sena, 90, Betânia	3277- 1544
147	Centro de Saúde Salgado Filho	Oeste	Rua Campina Verde, 375, Salgado Filho	3277- 6478
148	Centro de Saúde Santa Maria	Oeste	Rua Adonias Filho, 211, Santa Maria	3277- 9145
149	Centro de Saúde São Jorge	Oeste	Rua Garrete, 45, Nova Granada	3277- 6598
150	Centro de Saúde Ventosa	Oeste	Rua Conselheiro Joaquim Caetano, 1782, Nova Granada	3277- 6479
151	Centro de Saúde Vila Imperial	Oeste	Rua Guilherme P. Fonseca, 350, Madre Gertrudes	3277- 9104
152	Centro de Saúde Vila Leonina	Oeste	Praça do Ensino, 240 - Alpes	3277- 9632
153	Centro de Saúde Vista Alegre	Oeste	Rua Seneca, 9, Nova Cintra	3277- 9604
154	Centro de Saúde Waldomiro Lobo	Oeste	Av. Amazonas, 8889, Bairro Madre Gertrudes	3277- 9065
155	Centro de Esterilização Oeste (CEO)	Oeste	Rua Campos Sales, 472, Calafate	3277- 7025
156	Centro de Referência em Saúde Mental (CERSAM)	Oeste	Rua Oscar Trompowsky, 1325 - Grajaú	3277- 6599
157	Laboratório Distrital Oeste	Oeste	Av. Amazonas, 8889, Bairro Madre Gertrudes	3277- 9103
158	PAM Campos Sales	Oeste	Rua Campos Sales, 472, Gameleira	3277- 6610
159	Unidade de Urgência 24 Horas Oeste	Oeste	Av. Barão Homem de Melo, 1710, Nova Granada	3277- 6530



160	Centro de Saúde Palmeiras	Oeste	Av. Dom João VI, 1821, Palmeiras	3277-6485
161	Centro de Saúde Camargos	Oeste	Rua Luiza Efigênia Silva, 159 - Bairro Camargos	3277-9133
162	Centro de Saúde João XXIII	Oeste	Rua Toledo, 481 Vila Oeste	3277-9131
163	Centro de Saúde Confisco	Pampulha	Rua Aracy Guimarães Rosa, 470 - Confisco	3277-7202
164	Centro de Saúde Dom Orione	Pampulha	Av. Expedicionário Benvindo Belém de Lima, 728, São Luiz	3277-7860
165	Centro de Saúde Itamarati	Pampulha	Rua Anita Blumberg, 63, Paquetá	3277-7876
166	Centro de Saúde Trevo	Pampulha	Rua Celso da Cunha Pereira, 365 - Trevo	3277-1570
167	Centro de Saúde Ouro Preto	Pampulha	Rua Jonas Jean, 77 - Ouro Preto	3277-7133
168	Centro de Saúde Santa Amélia	Pampulha	Rua Engenheiro Pedro Bax, 220 - Santa Amélia	3277-7438
169	Centro de Saúde Santa Rosa	Pampulha	Av. Bueno Siqueira, 100 - Universitário	3277-1578
170	Centro de Saúde Santa Terezinha	Pampulha	Rua Senador Virgílio Távora, 157 - Santa Terezinha	3277-7102
171	Centro de Saúde São Francisco	Pampulha	Rua Viana do Castelo, 485 - São Francisco	3277-7844
172	Centro de Saúde Dandara	Pampulha	Rua Avenida Dandara s/n	3277-1570
173	Centro de Saúde anexo santa rosa	Pampulha	Rua Otis, 60	3277-7373
174	CERSAM-AD Pampulha	Pampulha	Rua Ligúria, 70 - Bandeirantes	3277-1573
175	CERSAM-Pampulha	Pampulha	Rua do Mel, 77 - Santa Branca	3277-7934
176	Centro de Saúde Padre Joaquim Maia	Pampulha	Rua Boaventura, 1.900, Liberdade	3277-7433
177	UPA-Pampulha	Pampulha	Av. Santa Terezinha, 515 - Santa Terezinha	3277-8435
178	CEM Pampulha	Pampulha	Rua Doutor João Carvalhães de Paiva, 77 - São Cristóvão	3277-6029 3277-9946
179	Centro de Saúde Padre Tiago	Pampulha	Av. João XXIII, 1.233 - Alípio de Melo	3277-8942
180	Anexo do C.S. Trevo	Pampulha	Rua José Simplício Moreira, 1.144 - Braúnas	3246-8008
181	Centro de Saúde Andradás	Venda-Nova	Rua Mariana Amélia de Azevedo, 21, São João Batista	3277-8891
182	Centro de Saúde Céu Azul	Venda-Nova	Rua Alice Marques, 187, Céu Azul	3277-7300
183	Centro de Saúde Jardim Europa	Venda-Nova	Rua Edimburgo, 140, Jardim Europa	3277-1831
184	Centro de Saúde Lagoa	Venda-Nova	Rua José Sabino Maciel, 176, Lagoa	3277-5552
185	Centro de Saúde Mantiqueira	Venda-Nova	Rua Maria Luiza Lara, s/nº, Mantiqueira	3277-5564



186	Centro de Saúde Minas Caixa	Venda-Nova	Rua Capitão Sérgio Pires, 226, Minas Caixa	3277-5418
187	Centro de Saúde Nova York	Venda-Nova	Rua Wilton Marques Pereira, 10, Nova York	3277-5416
188	Centro de Saúde Santa Mônica	Venda-Nova	Rua dos Canoeiros, 320, Santa Mônica	3277-5526
189	Centro de Saúde Serra Verde	Venda-Nova	Rua Guido Leão, 10, Serra Verde	3277-5507
190	Centro de Saúde Venda Nova	Venda-Nova	Rua João Ferreira da Silva, 248, Paraúna	3277-5569
191	Centro de Saúde Rio Branco	Venda-Nova	Rua Jovino Coelho Júnior, 45, Rio Branco	3277-5475
192	CME	Venda-Nova	Rua José Rocha Paixão, 10	
193	SESC Centro de Saúde Jd. Comerciários anexo	Venda-Nova	Rua Jair Negrão de Lima 1058	
194	UPA Venda Nova	Venda-Nova	Rua Padre Pedro Pinto, 322, Venda Nova	3277-5504
195	Centro de Saúde Copacabana	Venda-Nova	Rua Londres, 214 Copacabana	3277-7415
196	Centro de Saúde Jardim Leblon	Venda-Nova	Rua Humberto Campos, 581 - Jardim Leblon	3277-5521
197	Centro de Saúde Jardim dos Comerciários	Venda-Nova	Rua Maria da Paz maia 96	3277-5560
198	Centro de Saúde Piratininga	Venda-Nova	Rua Norma, 22, Novo Santa Mônica	3277-5431
199	Centro de Saúde Santo Antônio	Venda-Nova	Rua Irineu Pinto, 255 - São João Batista	3277-5562
200	CEM	Venda-Nova	Padre Pedro Pinto 322	
201	CREAB	Venda-Nova	Elci Ribeiro s/n, São João Batista	
202	CEO Beprem	Venda-Nova	Rua Eugênio Volpini, 143, São João Batista	
203	CERSAM	Venda-Nova	Rua Boa Vista, 228, São João Batista	3277-5432
204	Centro de Saúde Santa Mônica II	Venda-Nova	Rua Ministro Oliveira Salazar, 1.259 - Santa Mônica	3246-9023

OBS: A relação de unidades previstas poderá ser alterada, com a inclusão de novas unidades ou com mudança de endereços.



ANEXO IV

**RELAÇÃO DE ENXOVAL QUE PODERÁ SER SOLICITADO, CABENDO A
INCLUSÃO DE OUTROS ITENS, CONFORME A NECESSIDADE DAS UNIDADES DE
SAÚDE**

1	Lençol de cama 2,50 x 1,60 No tecido 100% Algodão ou no tecido misto (50% algodão, 50% poliéster).
2	Lençol de maca 2,20 x 1,20 No tecido 100% Algodão ou no tecido misto (50% algodão, 50% poliéster).
3	Camisola 100% Algodão Traspassada tipo Roupão Tamanho M, G e GG
4	Avental Odontológico em Tecido misto: 50% algodão e 50% poliéster, cor branca, gramatura 160g/m ² , sarja 2/1. Tamanho único
5	Conjunto Cirúrgico no Tecido tipo sarja 2/1, na cor azul Royal; gramatura de 208 Gr/metro quadrado Tamanho M, G e GG
6	Capote cirúrgico no Tecido tipo sarja 2/1, na cor azul Royal; gramatura de 208 Gr/metro quadrado. Tamanho M, G e GG.
7	Faixa de Contenção no Tecido tipo sarja 3/1 brim pesado na cor cru / azul Tamanho 1,50 cm x 30 cm
8	Saco de Hamper Tamanho Padrão 1,60 x 0,80 no Tecido Sarja 3/1Cru.
9	Biombo Tecido 100% algodão; batida 60 x 60 x 20 x 20; gramatura de 240 Gr.
10	Campo Simples Sarja 3/1 Brim Pesado. 1,60 x 1,60
11	Campo Simples Sarja 3/1 Brim Pesado. 1,00 x 1,00
12	Campo Simples Sarja 3/1 Brim Pesado. 1,30 x 1,30
13	Campo Simples Sarja 3/1 Brim Pesado. 0,90 x 0,90
14	Campo Simples Sarja 3/1 Brim Pesado. 0,50 x 0,50
15	Campo Duplo Sarja 3/1 Brim Pesado. 1,60 x 1,60
16	Campo Duplo Sarja 3/1 Brim Pesado. 1,60 x 2,00
17	Campo Duplo Sarja 3/1 Brim Pesado. 1,60 x 1,00
18	Campo Duplo Sarja 3/1 Brim Pesado. 1,00 x 1,00
19	Campo Duplo Sarja 3/1 Brim Pesado. 1,30 x 1,30
20	Campo Duplo Sarja 3/1 Brim Pesado. 0,90 x 0,90
21	Campo Duplo Sarja 3/1 Brim Pesado. 0,50 x 0,50
22	Campo Duplo Sarja 3/1 Brim Pesado. 0,80 x 0,80
23	Campo Duplo Sarja 3/1 Brim Pesado. 0,30 x 0,30
24	Campo Duplo Sarja 3/1 Brim Pesado. 0,40 x 0,40
25	Campo Simples Sarja 3/1 Brim Pesado. 1,60 x 1,60 Com Fenestra
26	Campo Simples Sarja 3/1 Brim Pesado. 1,60 x 2,00 Com Fenestra
27	Campo Simples Sarja 3/1 Brim Pesado. 1,60 x 1,00 Com Fenestra
28	Campo Simples Sarja 3/1 Brim Pesado. 1,60 x 2,50 Com Fenestra
29	Campo Simples Sarja 3/1 Brim Pesado. 1,00 x 1,00 Com Fenestra
30	Campo Simples Sarja 3/1 Brim Pesado. 1,30 x 1,30 Com Fenestra
31	Campo Simples Sarja 3/1 Brim Pesado. 0,90 x 0,90 Com Fenestra
32	Campo Simples Sarja 3/1 Brim Pesado. 0,50 x 0,50 Com Fenestra
33	Campo Simples Sarja 3/1 Brim Pesado. 0,80 x 0,80 Com Fenestra
34	Campo Simples Sarja 3/1 Brim Pesado. 0,30 x 0,30 Com Fenestra
35	Campo Duplo Sarja 3/1 Brim Pesado. 0,40 x 0,40 Com Fenestra



36	Campo Duplo Sarja 3/1 Brim Pesado. 1,60 x 1,60 Com Fenestra
37	Campo Duplo Sarja 3/1 Brim Pesado. 1,60 x 2,00 Com Fenestra
38	Campo Duplo Sarja 3/1 Brim Pesado. 1,60 x 1,00 Com Fenestra
39	Campo Duplo Sarja 3/1 Brim Pesado. 1,60 x 2,50 Com Fenestra
40	Campo Duplo Sarja 3/1 Brim Pesado. 1,00 x 1,00 Com Fenestra
41	Campo Duplo Sarja 3/1 Brim Pesado. 1,30 x 1,30 Com Fenestra
42	Campo Duplo Sarja 3/1 Brim Pesado. 0,90 x 0,90 Com Fenestra
43	Campo Duplo Sarja 3/1 Brim Pesado. 0,50 x 0,50 Com Fenestra
44	Campo Duplo Sarja 3/1 Brim Pesado. 0,80 x 0,80 Com Fenestra
45	Fronha No tecido 100% Algodão



ANEXO V

ROTA DIÁRIA

<u>ROTA DIÁRIA 1</u>	<u>ROTA DIÁRIA 2</u>	<u>ROTA DIÁRIA 3</u>
UPA BARREIRO	UPA PAMPULHA	UPA LESTE
CME BARREIRO	UPA NORTE	CERSAM LESTE
CERSAM AD BARREIRO	UPA VENDA NOVA	CERSAM NORDESTE
CERSAM NOROESTE	CERSAM PAMPULHA	CERSAM AD NORDESTE
CERSAMI	CERSAM VENDA NOVA	CME LESTE
CERSAM OESTE	ZOONOSSES	SAGRADA FAMÍLIA
PAM PADRE EUSTAQUIO		SAMU
ULTRASOM		CGR
ROUPARIA OESTE		SECRETÁRIA
		SANTA CASA
		PAM CARIJOS
		URS CENTRO SUL

ROTA DISTRITO

SEGUNDA FEIRA _	TERÇA FEIRA	QUARTA FEIRA	QUINTA FEIRA	SEXTA FEIRA	SÁBADO
NOROESTE	CENTRO – SUL	NOROESTE	NORTE	CENTRO SUL	UPAS CERSAMS (unidades 24hs)
PAMPULHA	NORDESTE	BARREIRO PAMPULHA	LESTE	BARREIRO	UPAS CERSAMS (unidades 24hs)
LESTE	LESTE	VENDA NOVA	NORDESTE	VENDA NOVA	UPAS CERSAMS (unidades 24hs)
	OESTE		OESTE		UPAS CERSAMS (unidades 24hs)



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

A empresa com sede na nº Bairro , cidade de, inscrita no CNPJ nºpor intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a.) , portador (a) Carteira de Identidade R.G. nº..... e do CPF nº DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República/88, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR
123/2006**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

Declaramos, sob as penas da lei, que a licitante _____ é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, na condição de _____ considerando os valores da receita bruta e o atendimento aos requisitos previstos na Lei supracitada.

Atestamos para os devidos fins, que a licitante não se encontra enquadrada em nenhuma das hipóteses, que veda a concessão do tratamento jurídico diferenciado, previstas nos incisos I a X do § 4º do art. 3º da Lei nº 123/2006:

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações.

Possuímos ciência da nossa obrigação de comunicar ao Município de Belo Horizonte quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação de nossa empresa.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO LICITANTE] (doravante denominado [Licitante]), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta foi elaborada de maneira independente e que seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Município antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DA LEI ORGÂNICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

Declaro, para os devidos fins, que os trabalhadores da _____ (Razão Social do Licitante) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no _____ (endereço completo) _____, envolvidos na execução do objeto da licitação mencionada acima não incorrem nas proibições previstas no artigo 49-B da Lei Orgânica deste Município, in verbis:

Art. 49-B - Não poderão prestar serviço a órgãos e entidades do Município os trabalhadores das empresas contratadas declarados inelegíveis em resultado de decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado relativa a, pelo menos, uma das seguintes situações:

Art. 49-B acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 14/09/2011 (Art. 2º)

I - representação contra sua pessoa julgada procedente pela Justiça Eleitoral em processo de abuso do poder econômico ou político;

II - condenação por crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública ou o patrimônio público.

Parágrafo único - Ficam as empresas a que se refere o caput deste artigo obrigadas a apresentar ao contratante, antes do início da execução do contrato, declaração de que os trabalhadores que prestarão serviço ao Município não incorrem nas proibições de que trata este artigo. (NR)

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da adjudicatária



ANEXO X

MINUTA DE CONTRATO

Contrato de prestação de serviços que
entre si celebram o Município de Belo
Horizonte e a
empresa.....

O Município de Belo Horizonte, CNPJ 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, doravante denominado Contratante e a empresa, estabelecida, CNPJ, representada por....., neste ato denominada Contratada, celebram o presente contrato, decorrente do pregão eletrônico nº 212/2018, processo administrativo 01.108.297.18.50, e em conformidade com os Decretos Municipais nº 12.436/06, nº 12.437/06 e nº 15.113/13 e com as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a locação de enxoval de roupas hospitalares para as unidades da SMSA, incluindo serviço de higienização, transporte e lavagem de roupas próprias dos pacientes dos CERSAM'S, conforme anexos deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

23023401 1030115726900001 339039 41 0350 0148

23023401 1030115729030001 339039 41 0350 0148

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O presente contrato tem o valor de R\$

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze), contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com os termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

4.2. A prorrogação a que se refere o subitem anterior será realizada mediante termo aditivo.

4.3. Ocorrendo prorrogação, serão mantidas as condições do contrato inicial e observada a legislação em vigor. Nos casos de majoração do valor contratual exigir-se-á reforço da garantia prevista na Cláusula Décima Terceira deste contrato.



CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

- 5.1. O contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da Contratada, desde que observados o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).
- 5.2. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA: DO ADITAMENTO DOS SERVIÇOS E PREÇOS

- 6.1. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.
- 6.2. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.
- 6.3. Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.
- 6.4. Excetuam-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pelo titular da Secretaria ou da Entidade em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes no Anexo I a Contratada deverá:

- 7.1. Efetuar a prestação dos serviços conforme fixado nos anexos deste contrato.
- 7.2. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.
- 7.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante quanto à prestação do serviço.
- 7.4. Garantir a boa qualidade do serviço prestado.
- 7.5. Atender, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a convocação para retirada da(s) Nota(s) de Empenho.
- 7.6. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.
- 7.7. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.
- 7.8. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.



- 7.9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 7.10. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à prestação deste serviço.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Acompanhar e fiscalizar o serviço contratado, através da Gerência de Logística – GLOG/Diretoria de Logística – DLOG.
- 8.1.1. Credenciar, perante a Contratada, mediante documento hábil, servidor autorizado para solicitar, acompanhar e fiscalizar os serviços.
- 8.2. Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas no edital, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.
- 8.3. Prestar todas as informações necessárias com clareza à Contratada para a execução dos serviços contratados.
- 8.4. Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela Contratada.
- 8.5. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.
- 8.6. Repassar à Contratada a relação do enxoval a ser disponibilizado a cada unidade.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. Os documentos fiscais deverão ser atestados mensalmente pela Gerência de Logística, Apoio a Rede e Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, após a execução dos serviços.
- 9.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do adimplemento, pela Diretoria Financeira da Secretaria Municipal de Saúde, relativo ao serviço prestado no mês anterior.
- 9.3. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação dos serviços realizada e o período da execução.
- 9.4. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente.
- 9.5. Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-a às seguintes penalidades:
- 10.1.1. advertência.



10.1.2. multas nos seguintes percentuais:

- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.
- d) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato;
- e) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

10.1.3. impedimento de licitar e contratar, com o conseqüente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

10.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

10.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.

10.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.

10.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal Adjunto competente.

10.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário Municipal competente.

10.5. Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.6. Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.



- 10.7. No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.
- 10.8. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exige a Contratada da plena execução do objeto contratado.
- 10.8.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- 10.9. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXTINÇÃO/RESCISÃO

- 11.1. O presente contrato extinguir-se-á ao seu término, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação ou judicial ou extrajudicial, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo.
- 11.2. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na legislação, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como nas hipóteses de a Contratada:
- 11.2.1. infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato;
- 11.2.2. entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;
- 11.2.3. transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;
- 11.2.4. recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;
- 11.2.5. deixar de executar o serviço, abandonando-o ou suspendendo-o por mais de 2 (dois) dias seguidos, salvo por motivo de força maior, desde que haja comunicação prévia e imediata ao Contratante;
- 11.2.6. deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;
- 11.2.7. ser declarada inidônea e/ou suspensa e/ou impedida do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
- 11.2.8. subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.
- 11.2.9. associar-se com outrem, bem como realizar fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do Contratante.



11.3. A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no subitem anterior;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - judicial, nos termos da legislação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GARANTIA

13.1. O presente contrato será garantido por meio de....., no valor de R\$....., equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual.

13.2. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.

13.3. A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice.

13.4. A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.

13.5. O Município de Belo Horizonte poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para se ressarcir de multas estabelecidas neste contrato.

13.6. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis, contado da data em que for notificada.

13.6.1. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto nos §§1º e 2º, art. 65 da Lei nº 8.666/93.

14.2. A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada, não importará de forma alguma em alteração ou novação.

14.3. A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município “DOM” correrá por conta e ônus da Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS ANEXOS

Vincula-se ao presente contrato a proposta da Contratada, nos termos do art. 55, XI, da Lei nº 8.666/93 e são anexos ao presente instrumento e dele fazem parte integrante:

- Anexo I – Projeto Básico;
- Anexo II – Relação de enxoval que poderá ser solicitado, cabendo a inclusão de outros itens, conforme a necessidade das unidades de saúde;
- Anexo III - Unidades de retirada da roupa suja e entrega da roupa limpa;
- Anexo IV – Rota diária.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte,

.....
Secretário (a) Municipal de.....

.....
Representante da Empresa



ANEXO I

PROJETO BÁSICO

(QUANDO DA ELABORAÇÃO DO CONTRATO, TRANSCREVER O ANEXO I DO EDITAL)

ANEXO II

**RELAÇÃO DE ENXOVAL QUE PODERÁ SER SOLICITADO, CABENDO A
INCLUSÃO DE OUTROS ITENS, CONFORME A NECESSIDADE DAS UNIDADES DE
SAÚDE**

**(QUANDO DA ELABORAÇÃO DO CONTRATO, TRANSCREVER O ANEXO III DO
EDITAL)**

ANEXO III

UNIDADE DE RETIRADA DA ROUPA SUJA E ENTREGA DA ROUPA LIMPA

**(QUANDO DA ELABORAÇÃO DO CONTRATO, TRANSCREVER O ANEXO IV DO
EDITAL)**

ANEXO IV

ROTA DIÁRIA

**(QUANDO DA ELABORAÇÃO DO CONTRATO, TRANSCREVER O ANEXO V DO
EDITAL)**